



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

## COMUNICADO DE ESCLARECIMENTOS

**PREGÃO PRESENCIAL nº 021/19      PROCESSO DE COMPRAS Nº 100/19**

**OBJETO: “SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE LINKS DEDICADOS DE INTERNET FIBRA ÓTICA”**

Tendo em vista a publicação do edital supramencionado, e conhecimento aos interessados, após análise dos pedidos de esclarecimentos do edital, enviado pelo Sr. Silvio Gonçalves de Andrade Nogueira, seguem nossas respostas:

### ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

#### SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

ILUSTRÍSSIMO SR(a). PREGOEIRO(a) OFICIAL DA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA

Eu, **Silvio Gonçalves de Andrade Nogueira**, portador da carteira de identidade nº 25.7669.013-X, e CPF nº 263.065.858-93, apresenta solicitação de **ESCLARECIMENTO** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019 PROCESSO DE COMPRAS Nº 100/2019**, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

#### 1) DA TEMPESTIVIDADE

Conforme determinado no Item 3.1 do Edital: “3.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à CRAISA, aos cuidados do Pregoeiro, sempre por escrito, por meio do setor de protocolos, sito na Av. dos Estados, 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André, SP no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segundas às sextas-feiras, com expressa indicação do número e objeto da licitação”, bem como o disposto no item 3.3 do mesmo tópico: “3.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até o 5º (quinto) dia útil após a publicação do aviso do Edital no site da CRAISA”. Como a data de abertura do certame está marcada para dia 12/12/2019, verifica-se tempestiva impugnação proposta dia 05/12/2019.

#### QUESTIONAMENTOS

##### Questionamento 01:

Não foi possível encontrar informação referente a Dotação pois não está no Edital.

Todavia na Lei 8.666/93 em seu Art. 7º, §2º determina:

Art. 7º, § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Desta forma, em consonância com a determinação da Lei 8.666/93, solicitamos a informação referente a Dotação Orçamentária dessa licitação.

CDA REG. DE ABASTECIMENTO INT. DE SANTO ANDRÉ 05/12/2019 14:06:00 (10/2019/04)

*Marlene*

**Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA**

Av. Dos Estados, 2.195, Santa Terezinha, Santo André – SP CEP: 09210-580

www.craisa.com.br - TEL: 4996-9500

Departamento Jurídico



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

**Questionamento 02:**

O prazo de vigência estipulado no Edital é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

Porém, não se encontra no Edital qual será o índice adotado pela Administração para reajustar o contrato em caso de prorrogação após os 12 (doze) meses de vigência.

Desta forma solicitamos que seja informada o índice de reajuste em caso de prorrogação contratual após a vigência estabelecida.

**Questionamento 03:**

Na Minuta Contratual na Cláusula Décima Terceira consta o seguinte trecho:

13.1. Fica desde já estipulado que o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pela CRAISA, desde que seja do seu exclusivo interesse, e em todos os demais casos previstos no Contrato e na Legislação vigente.

Ao avaliar no preâmbulo as legislações que o Edital se vincula, em nenhum se encontra a previsão de tal rescisão sem que a contratada tenha dado causa, ou tenha ocorrido fato superveniente ou até mesmo de interesse público comprova, mas em todos esses casos elencados acima sempre é garantido o direito de ampla defesa, garantia constitucional inclusive.

Ao permitir que o contrato possa ser rescindido antecipadamente irá causar uma insegurança jurídica e consequentemente acarretará no prejuízo da obtenção da melhor proposta, pois os licitantes deverão calcular na hora de fazer sua proposta a possibilidade de ter seu contrato rescindido e assim não ter os custos abrangidos pelas contratações.

Desta forma solicitamos a retirada do Item 13.1 da Minuta contratual.

**Questionamento 04:**



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

No item 11.1.2 do Edital consta que o ato de registro ou autorização para funcionamento, quando a atividade assim o exigir, serão definidos no Anexo I.

Não é encontrado no Anexo I qualquer definição que consubstancia o disposto no item 11.1.2 do Edital e ao se analisar o objeto da licitação fica claro notar que se tratar de um serviço de Internet na qual existe sim um órgão regulamentador que é a Anatel.

A Resolução nº 614 da ANATEL, determina no seu art. 10 que o serviço SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) depende da sua prévia autorização, vejamos:

*Art. 10. A prestação do SCM depende de prévia autorização da Anatel, devendo basear-se nos princípios constitucionais da atividade econômica.*

É de suma importância ressaltar o entendimento do TCU acerca da necessidade de exigência da comprovação de autorização/homologação da ANATEL em processos licitatórios:

*(...) a indicação da necessidade de apresentação do certificado de homologação da Anatel e/ou documentação comprobatória referente à concessão, permissão ou autorização para realizar os serviços que se almejavam contratar seria exigida de qualquer das empresas que apresentarem suas propostas sendo que a L&H não apresentou qualquer tipo de documento nesse sentido, muito menos o certificado específico de homologação da Anatel.*

*(...) o próprio TCU, no Acórdão 2.882/2012-Plenário, reconheceu que a exigência de prévia certificação da Anatel obriga fornecedores e usuários dos equipamentos; em função disso, inclusive, entendeu recomendável a inclusão nos editais de licitação de cláusula dispondo a respeito (peça 86, p. 16-17);*

*Será considerado imprescindível que a possível CONTRATADA apresente documentação comprobatória referente à concessão, permissão, autorização e/ou Certificado de Homologação da ANATEL para prestar este serviço e obter o MENOR VALOR GLOBAL, conforme tabela do anexo 2. (ACÓRDÃO 998/2016 – PLENÁRIO)*

Desta forma solicitamos que seja incluído como critério obrigatório a exigência de autorização SCM por parte da Anatel.

**Questionamento 05:**



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

Entendemos que o objeto trata-se de prestação de serviços de provimento de links dedicados de internet fibra óptica, sendo dois links de 50MBPS e quatro links a 200 MBPS de banda efetiva dedicada (full range / full duplex) devendo a CONTRATADA prover todos os equipamentos que se fizerem necessários (switches e roteadores) para o perfeito funcionamento da solução.

Nosso entendimento está correto?

Desde já agradeço.

Atenciosamente.

Silvío Gonçalves de Andrade Nogueira

CPF 263.065.858-93

RG: 25.7669.013-X



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

**RESPOSTA:**

**1ª. Pergunta:**

De plano, conforme mencionado no preâmbulo do Edital, o presente certame observará o disposto na Lei Federal nº 13.303 de 01 de julho de 2016, não se aplicando a Lei 8.666/93.

Nessa toada, vale transcrever o disposto no artigo 34 da Lei 13.303/16:

Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificção na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Como se nota, o valor estimado do objeto da licitação é sigiloso, razão pela qual não constou no instrumento convocatório nenhum valor. Outrossim, por se tratar de empresa pública, não há empenho de despesa. Nada obstante, às fls. 67 do processo em epígrafe encontra-se encartada declaração de que esta Companhia possui recursos financeiros para a contratação do objeto da licitação.

**2ª. Pergunta:**

Não há índice de reajuste. O reajuste contratual tem a finalidade precípua de evitar o enriquecimento sem causa, assegurando a equivalência entre o encargo e a remuneração através do restabelecimento do equilíbrio contratual porventura alterado durante a sua execução. Em uma eventual prorrogação, caso haja o desequilíbrio econômico e financeiro da avença, será analisado o reestabelecimento do equilíbrio.

**3ª. Pergunta:**

Em uma eventual rescisão antecipada será observado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do §3º do artigo 62 da Lei 13.303/16. Outrossim, em uma eventual rescisão contratual, que por certo será motivada, será analisado eventual prejuízo.

**4ª. Pergunta:**

O Acórdão do TCU, 2.882/2012 é apenas uma recomendação, não sendo essencial para a realização do certame

**5ª. Pergunta:**

Sim, o entendimento está correto

**Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas e Anexos do Edital, na mesma data e horário anteriormente informados.**



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

---

Santo André, 09 de dezembro de 2019 – Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro - Pregoeiro.